RDCD3 NOVO MERCADO BOVESPA BRASIL

AVISO AO MERCADO

REDECARD S.A.

Companhia de Capital Autorizado, CNPJ/MF nº 01.425.787/0001-04
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.400, CEP 04545-000, São Paulo, SP

Nos termos do disposto na Instrução nº 358, de 3 de janeiro de 2002 e no artigo 53 da Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003, ambas da Comissão de Valores Mobiliários (a **"CVM"** e a **"Instrução CVM 400"**, respectivamente), **(i)** a **REDECARD S.A.** (a **"Redecard"** ou a **"Companhia"**); **(ii)** a **UNIBANCO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.** (a **"Unibanco Participações"**), o **BANCO ITAUCARD S.A.** (o **"Itaucard"**) e o **BANCO CITIBANK S.A.** (**"Citibank"**, e em conjunto com a **UNIBANCO PARTICIPAÇÕES** e o **ITAUCARD**, os **"Acionistas Vendedores"**); e **(iii)** o **UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.** (o **"Coordenador Líder da Oferta Brasileira"** ou o **"Unibanco"**), o **BANCO ITAÚ BBA S.A.** (o **"Itaú BBA"**) e o **CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (o **"Citi"** e, em conjunto com o Coordenador Líder da Oferta Brasileira e o **ITAÚ BBA**, os **"Coordenadores da Oferta Brasileira"**) comunicam que foi requerido à CVM, em 7 de maio de 2007, o registro da distribuição pública primária e secundária de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames e de emissão da Companhia (as **"Ações"**), a ser realizada no Brasil e no exterior (a **"Oferta Global"**), totalizando 140.827.527 Ações, sendo **(i)** 15.555.555 novas Ações, a serem emitidas pela Companhia, com a exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores (a **"Lei das Sociedades por Ações"**), dentro do limite de capital autorizado previsto no Estatuto Social da Companhia, podendo, inclusive, ser emitidas sob a forma de *Global Depositary Shares* (as **"GDSs"**), representadas por *Global Depositary Receipts* (os **"GDRs"**) (a **"Distribuição Primária"**), e **(ii)** 125.271.972 Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores, inclusive sob a forma de GDSs, representadas por GDRs (a **"Distribuição Secundária"**), nos termos descritos abaixo.

1. A OFERTA GLOBAL

A Oferta Global compreenderá **(i)** a distribuição pública primária e secundária de Ações no Brasil (a **"Oferta Brasileira"**), em mercado de balcão não-organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, a ser coordenada pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, com a participação de determinadas corretoras consorciadas, conforme indicadas no item 16 abaixo (as **"Corretoras Consorciadas"**, em conjunto com os Coordenadores da Oferta Brasileira, as **"Instituições Participantes da Oferta Brasileira"**), incluindo esforços de colocação das Ações no exterior, a serem realizados pelo Citigroup Global Markets, Inc. (**"CGMI"**), Itaú Securities, Inc. (**"Itaú Securities"**) e Unibanco Securities Inc. (**"Unibanco Securities"**, em conjunto com o CGMI e Itaú Securities, os **"Coordenadores da Oferta Internacional"**), exclusivamente junto a investidores institucionais qualificados residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na Regra 144A do Securities Act de 1933, dos Estados Unidos da América, conforme alterado (**"Regra 144A"** e **"Securities Act"**, respectivamente), nos termos de isenções de registro previstas no Securities Act, e, nos demais países, exceto no Brasil e nos Estados Unidos da América, em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento S do Securities Act (**"Regulamento S"**), e de acordo com a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor estrangeiro (**"Investidores Estrangeiros"**), que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000 e alterações posteriores (a **"Resolução 2.689"**) e da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000 e alterações posteriores (a **"Instrução CVM 325"**); e simultaneamente; **(ii)** a distribuição de Ações no exterior, exclusivamente junto a investidores institucionais qualificados residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na Regra 144A do Securities Act, nos termos de isenções de registro previstas no Securities Act, e, nos demais países, exceto no Brasil e nos Estados Unidos da América, em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento S, e de acordo com a legislação aplicável no país de domicílio de cada Investidor Estrangeiro, sob a forma de GDSs, representadas por GDRs (a **"Oferta Internacional"**), nos termos do Placement Facilitation and Purchase Agreement (o **"Contrato de Colocação Internacional"**), a ser coordenada pelos Coordenadores da Oferta Internacional. Cada GDS corresponderá a 2 (duas) Ações. A quantidade total de Ações objeto da Oferta Global poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 21.124.128 Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores, equivalentes a até 15,0% das Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Global, conforme opção a ser outorgada pelos Acionistas Vendedores ao Itaú BBA (a **"Opção de Ações Suplementares"**). A Opção de Ações Suplementares poderá ser exercida pelo Itaú BBA, após consulta aos demais Coordenadores da Oferta Brasileira, em até 30 (trinta) dias contados da data de início da negociação das Ações na BOVESPA (o **"Início de Negociação"**), nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas, e será destinada a atender a um eventual excesso de demanda que vier a ser constatado no decorrer da Oferta Global. Adicionalmente, a quantidade total de Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Global, sem prejuízo do exercício da Opção de Ações Suplementares, poderá, a critério dos Acionistas Vendedores, com a concordância dos Coordenadores da Oferta Brasileira, ser aumentada em até 28.165.503 Ações, equivalentes a até 20,0% (vinte por cento) das Ações inicialmente ofertadas, na forma do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 (as **"Ações Adicionais"**). A Oferta Global será realizada no Brasil, mediante registro junto à CVM, em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400. A Oferta Global não foi e nem será registrada na Securities and Exchange Commission dos Estados Unidos da América (**"SEC"**) ou em qualquer outra agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer país, exceto o Brasil. As Ações objeto da Oferta Brasileira serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta Brasileira em regime de garantia firme de liquidação, individual e não solidária, prestada pelos Coordenadores da Oferta Brasileira. As Ações objeto da Oferta Brasileira que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Coordenadores da Oferta Internacional junto a Investidores Estrangeiros serão integralmente colocadas no Brasil pelas Instituições Participantes da Oferta Brasileira, também em regime de garantia firme de liquidação, individual e não solidária, prestada pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, e obrigatoriamente subscritas e integralizadas e/ou adquiridas e liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 e alterações posteriores. As Ações objeto da Oferta Internacional serão distribuídas no exterior pelos Coordenadores da Oferta Internacional, sob a forma de GDSs, representadas por GDRs, nos termos do Contrato de Colocação Internacional. A Oferta Global foi aprovada **(i)** em Assembléias Gerais Extraordinárias da Companhia realizadas em 23 de abril de 2007 e 15 de junho de 2007 e **(ii)** pelos órgãos societários competentes dos Acionistas Vendedores.

2. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA BRASILEIRA

Os Coordenadores da Oferta Brasileira convidaram as Corretoras Consorciadas indicadas no item 16 abaixo para participar da colocação das Ações objeto da Oferta Brasileira.

3. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO DA OFERTA BRASILEIRA

De acordo com os termos do Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação, Aquisição e Colocação de Ações Ordinárias de Emissão da Redecard S.A., a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta Brasileira e a Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (a **"CBLC"**) (o **"Contrato de Distribuição"**), e após a concessão do registro da distribuição pública primária e secundária pela CVM, as Ações serão distribuídas no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em regime de garantia firme de liquidação, sem presunção de solidariedade, a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, em conformidade com a Instrução CVM 400.

4. PROCEDIMENTO DA OFERTA BRASILEIRA

Após o encerramento do Período de Reserva (conforme definido no item 4.1 (a) abaixo), a realização do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 7 abaixo), a concessão do registro da Oferta Global pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Redecard S.A. (o **"Prospecto Definitivo"**), as Instituições Participantes da Oferta Brasileira realizarão a distribuição das Ações objeto da Oferta Brasileira, em regime de garantia firme de liquidação, individual e não solidária a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, nos termos da Instrução CVM 400, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, a oferta de varejo (a **"Oferta de Varejo"**) e a oferta institucional (a **"Oferta Institucional"**). Os Coordenadores da Oferta Brasileira, com a expressa anuência da Companhia e dos Acionistas Vendedores, elaboraram plano de distribuição das Ações, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, e do Regulamento do Novo Mercado, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta Brasileira, da Companhia e dos Acionistas Vendedores, observado que os Coordenadores da Oferta Brasileira deverão assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e eqüitativo aos investidores.

4.1. Oferta de Varejo: A Oferta de Varejo será realizada junto a investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento (registrados na BOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor), residentes e domiciliados no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais (conforme definido no item 4.2 abaixo), que decidirem participar da Oferta de Varejo, por meio da efetivação de Pedidos de Reserva no Período de Reserva (conforme definidos no item (a) abaixo), destinados à subscrição de Ações no âmbito da Oferta Brasileira, nas condições descritas neste item 4.1 (os **"Investidores Não Institucionais"**), observado o valor mínimo de investimento de R$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de investimento de R$300.000,00 (trezentos mil reais) por Investidor Não Institucional, sem a necessidade de depósito prévio do valor do investimento pretendido, e ainda os Investidores Não Institucionais que realizarem Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Investidores que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido no item (b) abaixo), nas condições descritas neste item 4.1. No contexto da Oferta de Varejo e a critério do Coordenador Líder, no mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 15% (quinze por cento) da totalidade das Ações objeto da Oferta Global, sem considerar o exercício da Opção de Ações Suplementares e as Ações Adicionais (**"Ações Objeto da Oferta de Varejo"**), será destinado prioritariamente à colocação pública junto a Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta Brasileira. A Oferta de Varejo observará o procedimento a seguir descrito: **(a)** observado o disposto no item (b) abaixo, os Investidores Não Institucionais interessados poderão realizar reservas de Ações junto a uma única Instituição Participante da Oferta Brasileira, nos endereços indicados no item 16 abaixo, mediante o preenchimento de formulário específico celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (c), (i) e (j) abaixo (o **"Pedido de Reserva"**), no período compreendido entre 26 de junho de 2007 e 10 de julho de 2007, inclusive (o **"Período de Reserva"**), o qual poderá ser estendido por decisão da Companhia e dos Coordenadores da Oferta Brasileira, observado o valor mínimo de investimento de R$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de investimento de R$300.000,00 (trezentos mil reais) (os **"Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva"**) por Investidor Não Institucional, sem a necessidade de depósito prévio do valor do investimento pretendido; **(b)** os investidores que sejam **(i)** administradores da Companhia, **(ii)** controladores ou administradores de qualquer uma das Instituições Participantes da Oferta Brasileira ou dos Coordenadores da Oferta Internacional, **(iii)** outras pessoas vinculadas à Oferta Global, ou **(iv)** os cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii) (as **"Pessoas Vinculadas"**) e que sejam Investidores Não Institucionais indicarão, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, a sua qualidade de Pessoa Vinculada, e deverão efetuar seus Pedidos de Reserva exclusivamente no período compreendido entre 26 de junho de 2007 e 28 de junho de 2007, período esse que se encerrará, portanto, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (o **"Período de Reserva para Investidores que sejam Pessoas Vinculadas"**), observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva, sem a necessidade de depósito prévio do valor do investimento pretendido, sob pena de terem seus Pedidos de Reserva cancelados; **(c)** cada Investidor Não Institucional poderá estipular, no respectivo Pedido de Reserva, o preço máximo por Ação como condição de eficácia do seu Pedido de Reserva, nos termos do parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Caso o Investidor Não Institucional opte por estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva e o Preço por Ação (conforme definido no item 7 abaixo) seja fixado em valor superior ao preço máximo por Ação estipulado pelo investidor, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta Brasileira; **(d)** após a concessão do registro da Oferta Global pela CVM, a quantidade de Ações subscritas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais serão informados a cada um deles até às 12:00 horas do dia útil seguinte à data de publicação do Anúncio de Início, pela Instituição Participante da Oferta Brasileira que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvadas as possibilidades de rateio previstas no item (h) abaixo; **(e)** cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (d) acima, junto à Instituição Participante da Oferta Brasileira onde houver efetuado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até às 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 5 abaixo). Não havendo pagamento pontual, o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta Brasileira junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado; **(f)** após as 16:00 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 5 abaixo), a CBLC, em nome de cada uma das Instituições Participantes da Oferta Brasileira junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional que com ela tenha feito a reserva, o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação (conforme definido no item 7 abaixo), ressalvadas as possibilidades de desistência prevista no item (i) abaixo e cancelamento previstas nos itens (b) e (c) acima, (j) e (k) abaixo, e a possibilidade de rateio prevista no item (h) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações; **(g)** caso a totalidade dos Pedidos de Reserva de Ações realizados por Investidores Não Institucionais seja igual ou inferior ao montante de Ações Objeto da Oferta de Varejo, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas, e eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não Institucionais serão destinadas a Investidores Institucionais, nos termos descritos no item 4.2 abaixo; **(h)** caso a totalidade dos Pedidos de Reserva de Ações realizados por Investidores Não Institucionais seja superior ao montante de Ações Objeto da Oferta de Varejo, será realizado o rateio de tais Ações entre todos os Investidores Não Institucionais. **O critério de rateio para os Investidores Não Institucionais será a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas aos Investidores Não Institucionais, entre todos os Investidores Não Institucionais, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva, até que se esgote a quantidade de Ações destinada prioritariamente à colocação junto aos Investidores Não Institucionais**; **(i)** na hipótese de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Redecard S.A. (**"Prospecto Preliminar"**) e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, o Investidor Não Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva, sem qualquer ônus, até às 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subseqüente à data de publicação do Anúncio de Retificação, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva. Caso o Investidor Não Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva no prazo mencionado acima, deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; **(j)** na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta Global, respectivamente nos termos do artigo 20 e do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Não Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva até as 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subseqüente à data em que foi comunicada por escrito a suspensão ou a modificação da Oferta Global. Nesta hipótese, o Investidor Não Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o seu Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva, o qual será automaticamente cancelado pela referida Instituição Participante da Oferta. Caso o Investidor Não Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva no prazo mencionado acima, deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; **(k)** na hipótese de não haver a conclusão da Oferta Global, ou na hipótese de resilição do Contrato de Distribuição, ou, ainda, em qualquer outra hipótese de devolução de Pedido de Reserva em função de expressa disposição legal, os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada Instituição Participante da Oferta comunicará aos Investidores Não Institucionais que com ela tenham realizado Pedido de Reserva o cancelamento da Oferta Global, o que ocorrerá, inclusive, por meio de publicação de aviso ao mercado; e **(l)** caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento e venha a desistir do Pedido de Reserva, nos termos dos itens (i), (j) e (k) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (a **"CPMF"**), no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva. As Instituições Participantes da Oferta Brasileira somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta corrente bancária mantida pelo respectivo investidor. **Os Investidores Não Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva deverão ler cuidadosamente os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar.**

4.2. Oferta Institucional: A Oferta Institucional será realizada junto a pessoas físicas, jurídicas e clubes de investimento cujos valores de investimento excedam o limite de aplicação de R$300.000,00 (trezentos mil reais), fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (**"BACEN"**), condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e Investidores Estrangeiros que invistam no Brasil, em conformidade com os mecanismos de investimento da Resolução 2.689 e da Instrução CVM 325 (os **"Investidores Institucionais"**). Após o atendimento dos Pedidos de Reserva, as Ações serão destinadas à colocação pública junto a Investidores Institucionais, por meio das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, não sendo admitidas para Investidores Institucionais reservas antecipadas e inexistindo valores mínimos ou máximos de investimento. Caso o número de Ações objeto de ordens recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 7 abaixo) exceda o total de Ações remanescentes após o atendimento, nos termos e condições descritos acima, dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, terão prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta Brasileira, melhor atendam ao objetivo desta Oferta Global de criar uma base diversificada de acionistas formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação, ao longo do tempo, sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional. Os Investidores Institucionais deverão realizar a subscrição e integralização das Ações objeto da Oferta Brasileira mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição e integralização das Ações. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso não haja excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações objeto da Oferta Global, serão aceitas as ordens de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas durante o Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 25% do total de Ações objeto da Oferta Global. **NESTA HIPÓTESE, OS POTENCIAIS INVESTIDORES NAS AÇÕES DEVEM ESTAR CIENTES DE QUE, EM FUNÇÃO DA ACEITAÇÃO DAS ORDENS DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS DURANTE O PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*, EXISTE O RISCO DE MÁ FORMAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO E/OU DE LIQUIDEZ DAS AÇÕES NO MERCADO SECUNDÁRIO.**

5. PRAZOS DA OFERTA GLOBAL

O prazo para a distribuição das Ações objeto da Oferta Global terá início na data de publicação do Anúncio de Início e se encerrará na data de publicação do Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Redecard S.A. (o **"Anúncio de Encerramento"**), limitado ao prazo máximo de 6 (seis) meses, contados a partir da data da publicação do Anúncio de Início (o **"Prazo de Distribuição"**). Os Coordenadores da Oferta Brasileira e os Coordenadores da Oferta Internacional terão o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início, exclusive, para efetuar a colocação de Ações (**"Período de Colocação"**). A liquidação física e financeira da Oferta Global está prevista para ser realizada no último dia do Período de Colocação (a **"Data de Liquidação"**). A data de início da Oferta Global será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM nº 400/03. O término da Oferta Global e seu resultado serão anunciados mediante a publicação do Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM nº 400/03.

6. INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO DA OFERTA GLOBAL

Caso as Ações subscritas objeto da Oferta Global não sejam totalmente integralizadas e liquidadas até a Data de Liquidação, os Coordenadores da Oferta Brasileira subscreverão e integralizarão e/ou adquirirão e liquidarão, conforme o caso, pelo Preço por Ação fixado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definidos no item 7 abaixo), na Data de Liquidação, a totalidade do saldo resultante da diferença entre o número de Ações da Oferta Global objeto da garantia firme de liquidação, sem presunção de solidariedade, por eles prestada e o número de Ações da Oferta Global efetivamente liquidadas no mercado, observado o limite da garantia firme prestada individualmente por cada Coordenador da Oferta Brasileira. O preço de revenda de tal saldo de Ações da Oferta Global junto ao público, pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, durante o Prazo de Distribuição, será o preço de mercado das Ações, limitado ao Preço por Ação (conforme definido no item 7 abaixo), ficando ressaltado que as atividades de estabilização descritas no item 8 abaixo, em algumas circunstâncias, não estarão sujeitas a tais limites. Sem prejuízo da garantia firme aqui prestada, os Coordenadores da Oferta Brasileira poderão alocar Ações para distribuição pelos Coordenadores da Oferta Internacional no exterior no âmbito da Oferta Internacional, sob a forma de GDSs, representadas por GDRs, nos termos do Contrato de Colocação Internacional.

7. PREÇO POR AÇÃO

O preço de emissão/venda por Ação objeto da Oferta Global (o **"Preço por Ação"**) será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais, a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, em conformidade com o artigo 44 da Instrução CVM 400, e no exterior, pelos Coordenadores da Oferta Internacional (o **"Procedimento de *Bookbuilding*"**), em consonância com o disposto no artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações. No contexto da Oferta, estima-se que o Preço por Ação estará situado entre R$ 20,00 e R$ 25,00, ressalvado, no entanto, que o Preço por Ação poderá ser fixado acima ou abaixo dessa faixa indicativa. O Preço por Ação será aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião a ser realizada na data indicada no item 14 abaixo. A escolha do critério de preço de mercado para a determinação do Preço por Ação foi devidamente justificada, tendo em vista que tal preço não promoverá a diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia e que o valor de mercado das Ações a serem subscritas e ou adquiridas foi aferido com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas ordens de subscrição de Ações no contexto da Oferta Global. Os Investidores Não Institucionais que aderirem à Oferta de Varejo não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* nem, portanto, do processo de determinação do Preço por Ação.

8. ESTABILIZAÇÃO

O Itaú BBA, por intermédio da Itaú Corretora de Valores S.A., poderá, a seu exclusivo critério, conduzir atividades de estabilização do preço das Ações no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de Início de Negociação, inclusive. As atividades de estabilização consistirão em operação de compra e venda em bolsa de ações ordinárias de emissão da Companhia e serão regidas pelas disposições legais aplicáveis e pelo Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da Redecard S.A. (o **"Contrato de Estabilização"**), o qual será aprovado previamente pela CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º da Instrução CVM 400. Não existe obrigação por parte do Itaú BBA ou da Itaú Corretora de Valores S.A. de realizar operações de estabilização e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização. O Contrato de Estabilização estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder da Oferta Brasileira e à CVM, nos endereços indicados no item 16 "Informações Adicionais" abaixo.

9. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES

As Ações garantem aos seus titulares todos os direitos assegurados às Ações, nos termos previstos no Estatuto Social da Companhia, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, dentre os quais incluem-se os seguintes: **(a)** direito de voto nas assembléias gerais da Companhia, sendo que cada Ação corresponde a um voto; **(b)** direito ao dividendo obrigatório, em cada exercício social, não inferior a 40% do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e dividendos adicionais eventualmente distribuídos por deliberação da assembléia geral, observado que os novos acionistas da Companhia farão jus ao recebimento de dividendos relativos somente ao segundo semestre de 2007, uma vez que a Companhia distribuirá dividendos relativos ao primeiro semestre de 2007 antes da conclusão da Oferta; **(c)** direito de alienar as Ações, nas mesmas condições asseguradas aos acionistas controladores, no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (*tag along*); **(d)** direito de alienar as Ações em oferta pública a ser realizada pelos acionistas controladores, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das Ações no Novo Mercado, pelo seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e independente; **(e)** direito de alienar as Ações, no caso de aquisição por qualquer acionista de ações em quantidade igual ou superior a 26,0% do capital social, em oferta pública a ser realizada pelo adquirente, por valor não inferior a 1,5 (uma vez e meia) o maior valor entre **(i)** 100% (cem por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia, durante o período de 90 (noventa) dias anterior à realização da oferta pública, ponderada pelo volume de negociação, na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia; **(ii)** 100% (cem por cento) do maior valor pago pelo acionista adquirente por ações da Companhia em qualquer tipo de negociação, no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da oferta pública, e **(iii)** o Valor Econômico apurado em laudo de avaliação; e **(f)** direito integral ao recebimento integral de dividendos e demais distribuições pertinentes às Ações que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Liquidação e todos os demais benefícios conferidos aos titulares das Ações.

10. NOVO MERCADO

Em 18 de junho de 2007, a Companhia e os acionistas controladores celebraram o Contrato de Participação no Novo Mercado com a BOVESPA, o qual entrará em vigor na data de publicação do Anúncio de Início, aderindo ao segmento especial do mercado de ações da BOVESPA denominado Novo Mercado, regido pelo Regulamento do Novo Mercado, o qual estabelece regras de governança corporativa mais rigorosas que as disposições da Lei das Sociedades por Ações, particularmente em relação à transparência e proteção aos acionistas minoritários. As principais regras relativas ao Novo Mercado estão descritas de forma resumida no Prospecto Preliminar que está à disposição dos investidores nos endereços indicados no item 16 abaixo. Para informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades, e situação econômica e financeira, leia o Prospecto Preliminar. As Ações passarão a ser negociadas no Novo Mercado no dia 13 de julho de 2007, sob o código **"RDCD3"**.

10.1. Vedação à Negociação das Ações (*Lock up*): A Companhia, os membros do Conselho de Administração, os membros da Diretoria e os Acionistas Vendedores firmarão acordo de não disposição de Ações (*lock up*), pelo qual não poderão vender, alienar ou de qualquer outra forma dispor das Ações de sua titularidade, bem como negociar Ações e derivativos lastreados em Ações, por um período de 180 (cento e oitenta) dias subseqüente à primeira distribuição pública de ações da Companhia, exceto com relação às Ações Suplementares e às Ações objeto de empréstimo a ser concedido ao Coordenador Líder objetivando as atividades previstas no Contrato de Estabilização. Adicionalmente, de acordo com as regras do Novo Mercado, os administradores e os acionistas controladores não poderão vender ou ofertar à venda Ações ou derivativos lastreados em Ações de sua titularidade, ou derivativos lastreados em tais ações, nos primeiros seis meses após o início da negociação das ações no Novo Mercado. Após este período de seis meses, os administradores e os acionistas controladores não poderão, por seis meses adicionais, vender ou ofertar à venda mais do que 40,0% das Ações ou derivativos lastreados em Ações de sua titularidade.

11. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESCRITURADORA DAS AÇÕES

A instituição financeira contratada para os serviços de escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia é o Banco Itaú S.A.

12. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA DOS GDRs

A instituição financeira contratada para os serviços de depósito dos GDRs é o Citibank, N.A.

13. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CUSTODIANTE DAS AÇÕES SUBJACENTES AOS GDRs

A instituição financeira contratada para a prestação dos serviços de custódia das Ações subjacentes aos GDRs é a Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

14. CRONOGRAMA DA OFERTA BRASILEIRA

Encontra-se abaixo um cronograma das etapas da Oferta Brasileira, informando seus principais eventos a partir da publicação deste Aviso ao Mercado:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data de Realização/ Data Prevista (1)
1.	• Publicação do Aviso ao Mercado (sem o Logotipo das Corretoras Consorciadas) • Disponibilização do Prospecto Preliminar • Início das Apresentações de *Roadshow* • Início do Procedimento de *Bookbuilding*	19/06/2007
2.	• Publicação do Aviso ao Mercado (com o Logotipo das Corretoras Consorciadas) • Início do Período de Reserva	26/06/2007
3.	• Encerramento do Período de Reserva para Investidores que sejam Pessoas Vinculadas	28/06/2007
4.	• Encerramento do Período de Reserva	10/07/2007
5.	• Encerramento das Apresentações de *Roadshow* • Encerramento do Procedimento de *Bookbuilding* • Fixação do Preço por Ação • Reunião do Conselho de Administração da Companhia para Fixar o Preço por Ação • Assinatura do Contrato de Distribuição e de outros Contratos Relacionados à Oferta • Início do Prazo para Exercício da Opção de Ações Suplementares	11/07/2007
6.	• Concessão do Registro da Oferta Global pela CVM • Publicação do Anúncio de Início • Disponibilização do Prospecto Definitivo	12/07/2007
7.	• Início de Negociação das Ações no Novo Mercado da BOVESPA	13/07/2007
8.	• Data de Liquidação	17/07/2007
9.	• Encerramento do Prazo para Exercício da Opção de Ações Suplementares	10/08/2007
10.	• Data Máxima de Liquidação da Opção de Ações Suplementares	15/08/2007
11.	• Data Máxima de Publicação do Anúncio de Encerramento	17/08/2007
12.	• Data Limite para Encerramento da Distribuição	12/01/2008

(1) Todas as datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões ou prorrogações a critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores, dos Coordenadores da Oferta Brasileira e dos Coordenadores da Oferta Internacional.

A Companhia, os Coordenadores da Oferta Brasileira e os Coordenadores da Oferta Internacional realizarão apresentações aos investidores (*roadshow*), no período compreendido entre a data em que o Prospecto Preliminar for divulgado e a data em que for determinado o Preço por Ação.

15. INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

O objeto social da Companhia é **(i)** coordenação dos pagamentos e recebimentos à rede de estabelecimentos credenciados, mediante captura, transmissão, processamento dos dados e liquidação das transações manuais e eletrônicas decorrentes do uso de cartões de crédito e/ou débito e outros meios de pagamento, bem como a manutenção dos agendamentos de tais valores em sistemas computadorizados; **(ii)** credenciamento de estabelecimentos prestadores de serviços e fornecedores de bens para aceitação de cartões de crédito, cartões de débito, de compra e outros meios de pagamento; **(iii)** fornecimento de terminais eletrônicos ou quaisquer equipamentos para possibilitar a captura, transmissão e processamento de dados relativos às transações manuais e eletrônicas decorrentes do uso de cartões de crédito e/ou débito, de compra e outros meios de pagamento; **(iv)** representação de franquias nacionais e internacionais de meios manuais e eletrônicos de pagamento; **(v)** participação em outras sociedades como sócia ou acionista; e **(vi)** desenvolvimento de outras atividades correlatas, de interesse da Companhia.

16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Recomenda-se aos potenciais investidores que leiam o Prospecto Preliminar antes de tomar qualquer decisão de investir nas Ações. Os investidores que desejarem obter exemplar do Prospecto Preliminar ou informações adicionais sobre a Oferta Brasileira ou, ainda, a realização de reserva de Ações deverão dirigir-se, a partir da data de publicação deste Aviso ao Mercado, aos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta Brasileira e/ou da CVM.

- **Coordenadores da Oferta**

  UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - Coordenador Líder
  Avenida Eusébio Matoso, nº 891, 20º andar, São Paulo - SP
  Site: www.unibanco.com.br/prospectos

  BANCO ITAÚ BBA S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 4º andar, 04538-132, São Paulo - SP
  Site: www.itaubba.com.br

  CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
  Avenida Paulista, nº 1.111, 11º andar, 01311-920, São Paulo - SP
  Site: http://corporate.citibank.com.br

- **Corretoras Consorciadas**

  Este aviso ao mercado será republicado em 26 de junho de 2007, dia do início do Período de Reserva, exclusivamente com o propósito de indicar as Corretoras Consorciadas que aderiram à Oferta Global. A partir desta data poderão ser obtidas informações adicionais sobre as Corretoras Consorciadas na página da rede mundial de computadores da CBLC (**www.cblc.com.br**).

  O Prospecto Preliminar estará disponível nos seguintes endereços e *websites*: **(i) CVM**, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (**www.cvm.gov.br**); **(ii) CBLC**, situada na Rua XV de Novembro, nº 275, 5º andar, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (**www.cblc.com.br**); **(iii) Companhia**, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.400, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (**www.redecard.com.br)**; **(iv) Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.**, na Avenida Eusébio Matoso, nº 891, 20º andar, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (**www.unibanco.com.br/prospectos**); **(v) Banco Itaú BBA S.A.**, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 4º andar, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (**www.itaubba.com.br**); e **(vi) Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, na Avenida Paulista, nº 1.111, 11º andar, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (**http://corporate.citibank.com.br**).

Nos termos da Instrução CVM 400, a Companhia, os Acionistas Vendedores e o Coordenador Líder da Oferta Brasileira apresentaram o pedido de registro da Oferta Global na CVM, em 7 de maio de 2007, estando a presente Oferta Global sujeita à prévia aprovação da CVM.

Este Aviso ao Mercado não constitui uma oferta de venda de Ações nos Estados Unidos da América. A Oferta Global será registrada no Brasil junto à CVM, em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400, sendo certo que não será realizado nenhum registro da Oferta Global, das Ações ou dos GDSs na *Securities and Exchange Commision* dos Estados Unidos da América ou em qualquer outra agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Os Coordenadores da Oferta Internacional não têm qualquer responsabilidade sobre a distribuição pública das Ações no Brasil, bem como em relação às informações contidas neste Aviso ao Mercado.

O Prospecto Preliminar contém informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta Global e dos riscos a ela inerentes.

"LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR ANTES DE ACEITAR A OFERTA BRASILEIRA".

"O registro da presente Oferta Global não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia emissora, bem como sobre as Ações a serem distribuídas."

O investimento em ações representa um investimento de risco, posto que é um investimento em renda variável e, assim, investidores que pretendam investir nas Ações estão sujeitos à volatilidade do mercado de capitais. Ainda assim, não há nenhuma classe ou categoria de investidor que esteja proibida por lei de adquirir as Ações.

ANBID "A(O) presente oferta pública/programa foi elaborada(o) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 4890254, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública/programa."

COORDENADORES DA OFERTA (*JOINT BOOKRUNNERS*)

UNIBANCO

COORDENADOR LÍDER

Itaú BBA

AGENTE ESTABILIZADOR

citi

www.mercadosdecapitais.com.br